

João Monlevade, 22 de Julho de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 129/2024

Município: Nova Era/MG

Assunto: Indenização: procedimento realizado sem previsão contratual

Fornecedor: Atrium

Procedimento: Remoção UTI Móvel

Paciente: Maria das Graças Pinto

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual pelo fornecedor Atrium para a paciente acima.

Foi solicitada com urgência uma Remoção de UTI Móvel adulto para a paciente informada acima, idosa, com 73 anos, no dia 11 de Julho deste ano, unidade de origem Hospital Margarida, Município de João Monlevade e unidade de destino Hospital Santa Casa em Belo Horizonte. Motivo da transferência paciente com paralisia nos membros devido AVC, hipertensão e bradicardia.

Ocorre que, nenhum dos prestadores que tem contrato com Consórcio e realizam este tipo de procedimento podiam atender essa transferência, conforme relatório anexo.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a

Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Por fim, mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável ao pagamento por indenização, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento por meio de indenização do procedimento de **Remoção de UTI Móvel**.

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis, conforme previsão legal e tendo em vista, existirem contratos com Prestadores que realizam este tipo de procedimento e nenhum atendeu à solicitação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG